Estado Da Paraíba Prefeitura Municipal De Lucena Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Parecer nº 234/2024

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de IPTU de aposentado(a).

Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de

IPTU por pessoa aposentada.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do

Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de ISENÇÃO tributária de ANTONIO FRANCISCO DE

AVELAR, procedimento 00195/2024.

Verifica-se, PRIMEIRAMENTE, que a(o) requerente COMPROVOU RECEBER

APENAS UM SALÁRIO MÍNIMO, E POSSUI APENAS UM IMÓVEL.

Segue anexo Requerimento, RG e de residência, comprovante de vencimentos e BCI.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

O art. 211 do Código Tributário Municipal garante a possibilidade de isenção de IPTU

em determinadas hipóteses, inclusive para pessoa aposentada, desde que preencha alguns

requisitos:

Art. 211 - São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrem

em uma das seguintes hipóteses:

I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou

Municípios;

II – o aposentado que perceba 01 (um) <u>salário-mínimo</u>, que não

disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício,

que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva

residência:

1

Estado Da Paraíba Prefeitura Municipal De Lucena Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

III – os contribuintes que percebam 'bolsa família' ou auxílio

equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que

possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva

residência; I

V – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos,

observados os requisitos fixados em Regulamento;

V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas,

observados os requisitos fixados em Regulamento.

VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas

sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte

em questão;

(...)

Verifica-se, conforme documento anexo, que a requerente CUMPRE os requisitos

legais, aposentado com um salário e um único imóvel OU inscrição no bolsa família e um

único imóvel.

Sendo assim, diante da intenção da lei de garantir aos menos abastados a isenção, é

viável a isenção de IPTU e TCR.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem

caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem

incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar,

ou não, tais ponderações.

Diante do exposto se vislumbra possibilidade de isenção DO IPTU e TCR em

virtude da COMPROVAÇÃO de preenchimento dos requisitos LEGAIS previstos no art.

211, do CTM.

2

Estado Da Paraíba Prefeitura Municipal De Lucena Procuradoria-Geral Do Município

CNPJ: 08.924.813/0001-80 Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida isenção após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, na data da assinatura.

Rogério dos Santos Falcão Procurador-Geral do Município OAB/PB nº 20.987

> Abraão Dantas Queiroz Procurador Municipal OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri Procurador Municipal OAB/PB 19.593